

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/ 2023,**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº17/2023**

**COD TCE: não é possível gerar.**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, **O MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.992.020/0001-00, sito à Rua José Augusto Royer, n. 133, Centro, em Macieira, SC, representada por seu Prefeito Municipal, **Edgard Farinon**, no uso de suas atribuições RESOLVE Registrar o Preço da empresa: **ZAPELINI SERVIÇOS FR MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Padre Agostinho Rombaldi s/nº, na cidade de Salto Veloso inscrita no C.N.P.J. sob o nº04936679/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Nelo Angelo Zapelini doravante denominado **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata

**CLÁUSULA PRIMEIRA –**

**1.1.** Os fornecedores ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas desta Ata.

**1.2.** CONSTITUI OBJETO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com empresa terceirizada para prestação de serviços de hora máquina para Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Rompedor CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO::

ITEM	OBJETO	AGRICULTURA OBRAS E INFRAESTRUTURA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de trator sob esteira, com peso mínimo de 14 toneladas, custo de manutenção, reposição de peças, operador qualificado, combustível e transporte por conta do fornecedor	379,7	360,00	136.692,00
02	Serviços de escavadeira, com peso mínimo 17 toneladas, custo de manutenção, reposição de peças, operador qualificado, combustível e transporte por conta do fornecedor	436,00	305,00	132.980,00
	<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 269.672,00</b>

**1.3.** Os serviços deverão ser realizados nas propriedades dos agricultores, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura e obras, A correta realização dos serviços será fiscalizada pela Secretaria da Agricultura e obras , podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Os serviços deverão ser realizados conforme as secretarias de agricultura e obras as quais repassarão os dados necessários para a realização dos serviços e fará a fiscalização dos mesmos.

1.5. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

1.6. – Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá **comprovar a propriedade dos equipamentos** através de nota fiscal e ou documento equivalente em até 05 (cinco) dias da homologação da presente Licitação e antes da assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento do mesmo e aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

1.7. Como condição para assinatura da ata de registro de preços , o fornecedor deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da homologação, **apresentar os veículos/maquinários, juntamente com os documentos**, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

1.8. Durante toda a vigência contratual, a fiscalização do contrato, poderá realizar vistoria nos maquinários, oportunidade onde será elaborado relatório registrando as condições operacionais do objeto contratual. Caso seja necessário, a contratante estabelecerá prazo para o fornecedor efetuar reparos ou substituições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 16/2023 - PR, Pregão Presencial nº 08/2023

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1.As despesas para atender a esta licitação ocorrerá conforme disponibilidade financeira e de interesse da administração pública.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, VALOR E REAJUSTE**

4.1 A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA pela entrega do objeto ora contratado, o valor conforme supracitado em tabela.

4.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega das horas máquinas com a apresentação da Nota Fiscal.

4.3. O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E CONTRATANTE**

5.1. A FORNECEDORA obriga-se a atender, na vigência desta Ata de Registro de Preços, as seguintes condições:

a- Prestar os serviços, objeto deste certame, de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;

b. Seguir restritamente os prazos e horários de entrega;

c. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

5.2. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital.

5.3. Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução da presente Ata, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão da Ata.

5.4. A FORNECEDORA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias para a entrega do objeto ora licitado.

5.5. A FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata.

5.6. A fornecedora fica ainda obrigada a executar o objeto do presente certame diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão da presente Ata.

**5.7 Das Obrigações do Contratante**

a) Fiscalizar e receber a entrega dos serviços de hora máquina acordo com o presente certame;

b) Notificar o fornecedor em caso de desacordo na entrega dos serviços de máquinas;

c) Os fiscais da presente Ata deverão acompanhar juntamente com o representante da proponente vencedora das horas máquinas deverão ser entregue a ser aprovadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e obras por meio de documento devidamente assinado por ambas as partes a fim de promover a total transparência durante todo o processo.

Fiscalização: A fiscalização da execução da presente Ata será de responsabilidade dos Secretários Municipais de Infraestrutura e Obras e Agricultura, Srs. Elias Locatelli e Jacson Serighelli, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 A FORNECEDORA em caso de inadimplência total ou parcial da presente Ata estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;

c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

6.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) rescisão contratual;

b) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação**

7.1 O extrato da presente Ata será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

8.1. Esta Ata tem vigência até 11 de abril de 2023.

8.2 tratando-se de serviços contínuos , embora o art.15, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conste que o registro de preços é válido por apenas 12 (doze) meses , o art 84 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 permite a prorrogação do registro de preços por mais 12 (doze) meses ficando a critério do Contratante, desde que seja mais vantajoso para o Município, com anuência da fornecedora poderá ser prorrogado o Registro de Preços por mais 12(meses).

**CLÁUSULA NONA - Das Alterações da Ata de Registro de Preços**

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão

gerenciador poderá:

I - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, e/ou, mediante comprovação, aplicar reajuste visando a recomposição do valor do produto ou serviço para se manter o certame licitatório sem novos custos de outra licitação; para evitar prejuízo ao vencedor do certame licitatório; e para não inviabilizar o processo licitatório; e/ou ainda, convocar o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação no processo licitatório, observada as mesmas condições antes mencionadas quanto á recomposição no valor do produto ou serviço, sem que se deixe de atender ao interesse público e condições mais vantajosas ao poder público. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DECIMA - Do Foro**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Das Disposições Finais**

11.1. E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e celebradas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

11.2. A presente Ata será arquivada no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Macieira – SC, 05 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**EDGARD FARINON**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA**

\_\_\_\_\_  
**ZAPELINI SERVIÇOS FR MÁQUINAS E TRANSPORTES**  
**NELOI ANGELO ZAPELINI FORNECEDOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Valmir Antônio dos Santos

Cpf:

\_\_\_\_\_  
Elias Locatelli

CPF: